

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

Acatando iniciativa do Senador Marconi Perillo, o Senado Federal aprovou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Anápolis, no Estado de Goiás. Nos termos do art. 2º da proposição, a entidade a ser criada será *“uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Anápolis e dos municípios vizinhos”*. Adicionalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a criar os cargos efetivos e em comissão, bem como as funções gratificadas, que sejam necessários ao funcionamento da futura escola técnica.

Encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição, foi o projeto distribuído a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito. Não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental já cumprido para essa finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da oferta de educação profissional no âmbito da União é disciplinada pelo § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, que *“dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências”*. Esse dispositivo legal originalmente condicionava a criação de novas unidades de ensino à celebração de parcerias com outros entes públicos ou privados, aos quais caberia a responsabilidade pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino. Tal limitação veio a ser atenuada pela nova redação adotada para aquele dispositivo, em virtude da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, quando a celebração de parceria deixou de ser exigida, passando a constituir apenas condição preferencial para a criação de novas escolas técnicas.

Posteriormente a essa alteração do quadro legal, a União retomou a difusão do ensino profissional no País, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A primeira fase do Plano definiu a implantação de 64 escolas, das quais 39 já foram entregues à população e as demais 25 encontram-se em construção ou em licitação. A segunda fase prevê a implantação de outras 150 unidades ao longo do triênio 2008-2010. De acordo com o Ministério da Educação, ao final de ambas as fases terão sido acrescentadas 274 mil vagas às 160 mil anteriormente existentes, configurando notável expansão na oferta da educação profissional e tecnológica.

A criação da Escola Técnica Federal de Anápolis insere-se, portanto, nessa retomada da expansão do ensino profissional promovida pela União. A qualificação da mão-de-obra local constitui fator essencial para a viabilização de empreendimentos industriais capazes de ensejar nova dinâmica ao desenvolvimento da região, que hoje já se destaca pelo parque industrial que abriga. Anápolis caracteriza-se também por seu ativo comércio atacadista, que se beneficia do fato da cidade situar-se em importante entroncamento rodoviário.

Considero, por conseguinte, ser incontestável o mérito do Projeto de Lei nº 2.724, de 2007. Deixo de manifestar-me quanto a possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade e sobre a adequação orçamentária e financeira da proposição, por serem tais matérias de

competência, respectivamente, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Finanças e Tributação, que oportunamente se pronunciarão a respeito.

Concluo, assim, por submeter a este colegiado meu voto pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.724, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Sandro Mabel
Relator